

Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco

(L.S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vér

*Candido Augusto Rorigues de Vasconcellos a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 7 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 26 de Abril de 1865.

---

LEI N. 846 DE 26 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 99 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art 1. ° Fica o presidente da provincia auctorisado para des-appropriar, para logradouro publico da capella de S. João do Guary, as terras pertencentes a Elias Ayres do Amaral, sendo reconhecido competentemente o seu dominio, e comprehendidas dentro dos seguintes limites : Desde os terrenos de Manoel Joaquim de Borba pelo ribeirão Aracanguéra, descendo por este até o rio Guary, e subindo por este a estremitade da fazenda pelo lado de Leste.

Art. 2. ° Fica o presidente auctorisado a despender com a referida desappropriação a quantia de doze contos de réis, que serão pagos em prestações annuaes, de dous contos de réis.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e cinco.

(L S)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando a presidencia a desapropriar para logradouro publico da capella de S. João do Guary, as terras pertencentes á Elias Ayres do Amaral, como acima se delara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl 7 v. do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 26 de Abril de 1866.

LEI N. 847 DE 28 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 100 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da provincia de S. Paulo etc etc etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Sorocaba, decretou a Resolução seguinte :

CODIGO DE POSTURAS DA CAMARA MUNICIPAL

DA

CIDADE DE SOROCABA

CAPITULO I

SOBRE CEMITERIOS E ENTERROS

Art. 1.º Fica absolutamente prohibido enterrarem-se corpos dentro das egrejas, sachristias, claustros dos conventos e em outros quae-quer lugares nos recintos das mesmas, podendo fazer-se sómente no cemiterio publico desta cidade. Os administradores das egrejas e outras quaesquer pessoas que violarem esta postura pagarão trinta mil réis de multa, e soffrerão tres dias de prisão.

